



A INVERSÃO DOS DIREITOS HUMANOS PELA MÍDIA

Gabriela Beltrão da Silva¹; Carine de Fatima Souza Prudêncio²; Jessica Fagundes dos Santos³;
Tiago Anderson Brutti⁴

Palavras-chave: Direitos Humanos. Informação. Mídia.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS OU INTRODUÇÃO

Dentre as transformações que estão ocorrendo na sociedade, destaca-se a tecnológica, a qual traz ao cidadão inúmeros benefícios, assim como, dificuldades também. E dentre estes transtornos destaca-se a velocidade e o descompromisso com a profundidade das informações disponibilizadas à comunidade, demonstrando uma total irresponsabilidade diante de alguns fatos que encontramos nos meios de comunicação atual. O presente texto aborda a repercussão negativa sobre os verdadeiros propósitos dos Direitos Humanos proferidos pelas mídias de informação.

Compreende-se que a vinculação que dispõe os Direitos Humanos, liberdade de expressão e mídia, é um fator indispensável na efetivação e defesa desses direitos, demonstrando assim que sua propagação de forma errônea poderá gerar prejuízos ao horizonte que garante ao ser humano uma vida digna, e assim, vir a ser objeto passível de penalização legal.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS OU MATERIAIS E MÉTODOS

Estudo de cunho Bibliográfico com análise de conteúdo na repercussão negativa que a mídia produz ao falar de Direitos Humanos. Nesse sentido, o método qualitativo de destaque terá como base os meios, tais como: a televisão, reportagens, artigos vinculados a notícias, telejornais, trabalhos de pesquisas científicas e jurídicas, buscando explanações através do meio virtual (internet), e estudo aos comentários sobre o tema para analisar e identificar de maneira qualitativa as variadas formas de deturpação do conceito de direitos humanos, através de mídias.

¹ Discente do curso de Direito, da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: gabi.beltrao8@gmail.com

² Discente do curso de Direito, da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: cfsprudencio9@gmail.com

³ Discente do Curso de Direito, da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: jessicasantosfagundes@gmail.com

⁴ Docente do Curso de DIREITO da Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Cruz Alta, Brasil. E-mail: tbrutti@unicruz.edu.br



3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Compreende-se que os canais televisivos possuem meios para propagar ideias, criar conceitos, influenciar na formação de comportamentos e valores, ferramentas propensas a atuar de forma democrática na sociedade. Porém, uma parte destes espaços, pela falta de conhecimento técnico sobre alguns assuntos acabam distorcendo as informações, e nutrindo um falso conceito, sobre os Direitos Humanos. No caso da análise do presente trabalho, a forma de exibição da temática de maneira indireta acaba por estimular preceitos como o individualismo, o preconceito e a desigualdade na sociedade.

Atualmente, uma informação gira o mundo em questão de segundos, assim o direito a informação dever ser avaliado como um movimento que fomenta os direitos humanos, de forma positiva e não negativa.

A amplitude de todas as informações transmitidas, adquire horizontes diferentes, uma vez que as pessoas são submetidas a conteúdos vinculados pela imprensa, mas a interlocução é precária, e o sistema de informação deficiente em assimilar o que é informado com a percepção do público. Nem tudo que a mídia ou o interlocutor tenta falar, ou passar, o público recebe com os mesmos “olhos”, ou seja, a interpretação da notícia depende de cada um.

Uma parcela da mídia investe no sensacionalismo para manter a audiência, sem se preocupar em dar enfoque ao que realmente importa, não buscam a abordagem correta dos fatos, insistem quase sempre naquilo que lhes dará audiência.

Segundo o jornalista Walter Lippman (1920) a expressão “Fabricação do consentimento” define o meio pelo qual se ganha o apoio da opinião pública através de ilusões, tais como: necessidades artificiais ou o medo e a insegurança. Lippman diz que as pessoas devem ser desviadas para ficarem inofensivas, e que é preciso submergi-las e atordoá-las com informações que utilizem mais o aspecto emocional do que o aspecto racional e o sentido crítico para que não tenham tempo de sequer refletir, apenas absorver e reproduzir. Assim, o estado democrático está conseguindo sem violência o que os estados totalitários conseguiam usando armas e repressão. Daí a falsa sensação de correto exercício da liberdade.

A imprensa na modernidade atua de maneira irresponsável muitas vezes, julgando, condenando e expondo pessoas em cunho sensacionalista, ou contrários aos valores humanos sobretudo em cobertura de crimes e acidentes.

[...] a obsessão pelo lucro, irrefreável em regimes capitalistas, compromete o dever da imprensa, influencia a ‘produção’ e insufla o emprego de insumos não muito ortodoxos. Os imperativos de venda ou de audiência impelem a imprensa à busca da



superficialidade, da arrogância, de escândalos, de um autêntico sensacionalismo. Prestigia-se o entretenimento, sufoca-se a informação socialmente útil. (JABUR Gilberto Haddad 2000, p.368)

Foi fixado em nossa sociedade pela grande imprensa, um preconceito em relação aos Direitos Humanos que se tem enraizado cada dia mais, ficando a frente do bom senso das pessoas, que julgam que, por estarem na defesa das pessoas vítimas de maus tratos, de menor poder aquisitivo, menores infratores, pessoas que ainda não foram condenadas, por cumprir a lei, os Direitos Humanos só servem para defender bandido.

Com discursos usuais ao senso comum, são frequentes na discordância dos Direitos Humanos, apresentadores que constroem sua imagem em cima de falas populistas, moralista, dando ênfase na moral e bons costumes, no tão bravejado “cidadão de bem”, defendendo aquilo que parte da população anseia, que “bandido bom é bandido morto”. Não se preocupando com as proporções que seu discurso de ódio e preconceito, muitas vezes pode tomar.

Não demora muito para os mesmos se associarem a política, usando dos anseios e busca por justiça da população, para fins próprios, mostrando que a mídia tem um grande poder no pensamento e opinião da população em geral.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS OU CONCLUSÃO

Compreende-se que a vinculação que dispõe os Direitos Humanos, liberdade de expressão e mídia, é um fator indispensável na efetivação defesa dos direitos humanos no país. Sendo ela atualmente, a ferramenta mais perigosas, pois tem em suas mãos o poder de influenciar e construir com opinião pública na sociedade.

Para que a defesa dos Direitos Humanos tenha efeito e créditos, precisa-se sobre tudo do apoio dos governos, pois o Estado precisa estar unido às instituições que trabalham em prol da causa.

O Estado precisa investir em campanhas de conscientização popular e setoriais. Formar uma polícia mais bem preparada para exercer suas funções, focar em melhor preparo e melhores remunerações para que diminuam as violações por parte da mesma. Levar o tema para as escolas, aperfeiçoando pessoas a debater e levar o conhecimento aos alunos já nas séries iniciais. Fazer na sociedade uma abordagem proativa, e a implantação de redes que proporcionem um diálogo ativo entre as diferentes parcelas da sociedade.



Podemos buscar a efetividade das leis, a exigência de que as mesmas sejam cumpridas, pois mesmo com órgãos sendo destinada a fiscalização das mídias e da imprensa, cabe a população também interferir e denunciar junto aos órgãos competentes, quando sentirem que o seu direito ou o de outrem foi ferido, sejamos defensores do bem comum e não propagadores de ódio e preconceito.

REFERÊNCIAS

JABUR, Gilberto Haddad. *Liberdade de Pensamento e Direito à Vida Privada — Conflitos entre Direitos da Personalidade*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000

IPMMAN, Walter. *América Rebelde – Uma entrevista com Noam Chomsky*. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/america-rebelde-uma-entrevista-com-noam-chomsky/>> Acessado em: 10 de set.2019.

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA. **Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da Universidade de Cruz Alta - Unicruz**. Cruz Alta: Unicruz, 2018. Disponível em: <<https://home.unicruz.edu.br/comissao-editorial/#manual-editorial>>. Acesso em: 04 jul. 2019.